

CNPJ: 04.860.854/0001-07





## PREGÃO Nº 9/2021-190403 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021190403 CONTRATO Nº 20220024

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Abraão Pereira do Nascimento constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma L. T. DA ROCHA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.718.949/0001-36, estabelecida à TV AUGUSTO MONTE NEGRO, BAIRRO DA PAZ, Prainha-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LENILSON TELES DA ROCHA, residente na TRAV AUGUSTO MONTENEGRO 634, DA PAZ, Prainha-PA, portador do(a) CPF 847.161.932-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-190403 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010016	TOMATE IN NATURA - Marca.: REGIONAL Limpo,fresco e de boa qualidade.Que seja transpo em condições adequadas,em tempo determinado par atenda o consumo no prazo a ser definido SEMED.Acondicionados em caixas de até 20kg	ra que	600,00	6,400	3.840,00
010023	JERIMUM - Marca.: REGIONAL Limpo, fresco, ter atingido o grau de evolução con do tamanho e grau de maturação que lhe permita su a manipulação.Que seja transportado em conc	iporte	125,00	3,950	493,75
012366	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: MIL BOM Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificaç produto, marca do fabricante, data de fabricação, de validade nao inferior 180 dias a partir da ent peso líquido e de acordo com a Resolução 12, Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimer CNNPA.	prazo crega, /78 da	800,00	3,800	3.040,00
012375	VINAGRE DE ÁLCOOL - Marca.: VIRROSAS Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagen estar intacta, acondicionada em garrafas plás resistentes de polietileneo atóxica traspar contento 750 ml, com identificação.	sticas	500,00	1,800	900,00
012381	SALSICHA AO MOLHO - Marca.: AMERICANAS Lata de 180gramas, acondicionados em caixa de pe de 996kg, identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade não inferior a 120 c peso líquido, de acordo com as Portarias do Minis da Agricultura, DIPOA n°304 de 22/04/96 e n.3 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/93 Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/9 produto deverá ter registro no Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	a do dias e stério 145 de 9 e da 99. O	15,00	17,400	261,00
012399	CEBOLA DE PRIMEIRA IN NATURA - Marca.: ITAJA Entrega semanal, Apresentando grau de maturação te lhe permita suportar a manipulação, o transport conservação em condições adequadas para o consum ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de a com a Resolucao 1, embalagem tipo rede de até acondicionado em embalagem de até 10kg.	te e a o. Com acordo	800,00	5,450	4.360,00
012400	CENOURA DE PRIMEIRA IN NATURA - Marca.: FRUTI Entrega semanal, Apresentando grau de maturação te lhe permita suportar a manipulação, o transport conservação em condicoes adequadas para o consumo ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de a com a Resolução 12/78 da CNNPA. com embalagem o	te e a o. Com acordo	350,00	4,450	1.557,50



CNPJ: 04.860.854/0001-07





012407	acondicionadas em embalagem de até 10kg.  COUVE DE PRIMEIRA IN NATURA MOLHO INTEIRO VERDE - Ma rca.: REGIONAL  Entrega semanal, Apresentando grau de evolução comple do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência	eto	300,00	2,850	855,00			
	sujidades, parasitos e larvas, de acordo com							
020787	Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem plástica. BATATA REGIONAL, LAVADA - Marca.: REGIONAL	QUILO	480,00	5,400	2.592,00			
020795	de 1º qualidade CARNE BOVINA, SEM OSSO DE PRIMEIRA - Marca.: MAFRIPA	0.11110	1.000,00	28,400	28.400,00			
020730	Carne bovina in natura, com até 5% de gordura, primeira qualidade, embalagem plástica de até 1 acondicionado em cubas refrigeradas, apresentar Abatido no dia da entrega.	de kg,	11000,00	257,100	20.100,00			
020808	SUCO EM PÓ, ARTIFICIAL, CAIXA COM 15X35G - Marca.: FRISCO	CAIXA	48,00	10,400	499,20			
021714	PANO DE COPA - Marca.: SÃO JOANESE	UNIDADE	100,00	3,200	320,00			
	Felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão,	de						
021766	1ª qualidade medidas:mínimo de 42cm x 68cm. PEIXE EM POSTAS - Marca.: REGIONAL	OUILO	370,00	15,400	5.698,00			
021700	Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico							
	transparente, contendo							
	identificação do produto,							
	marca do fabricante, prazo de validade, marcas e							
	carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e							
	Milisterio da Agricultura, Diros in 1.504 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de							
	19/05/99 e da Lei Municipal/Vigilância Sanitária							
	n.5504/99.							
024481	SABÃO EM PÓ - Marca.: YPÊ	CAIXA	30,00	58,360	1.750,80			
026547	caixa c/24 unid. de 500g cada COPOS DESCARTÁVEL 180 ML CAIXA COM 2500 unid - Marca	CATVA	50,00	67,900	3.395,00			
030347	.: TOTALPLAST	CAIAA	30,00	67,900	3.393,00			
036553	PRATO DESCARTÁVEL - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	7,00	89,900	629,30			
	de 15cm cx c/ 1000unid.							
	AROMATIZANTE SPRAY - Marca.: AIRWICK	UNIDADE	550,00	7,900	4.345,00			
	DESINFETANTE 1L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	1.100,00	4,200	4.620,00			
036782	INSETICIDA EM SPRAY - Marca.: BAYGON caixa c/12 unid.	CAIXA	670,00	92,800	62.176,00			
036803	CHEIRO VERDE Marca.: REGIONAL	MACOS	200,00	2,350	470,00			
030003	Entred semanal, Extra AA, in natura, com folhas,							
	lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhantes, com							
	coloração e tamanho uniformes e tipicos da variedade,							
	sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua							
	aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, embalagem de							
	rede.	de						
036804	PIMENTA DE CHEIRO Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	8,900	178,00			
				VALOR GLOBAL R\$	130.380,55			

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 130.380,55 (cento e trinta mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-190403 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-190403, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a sua assinatura

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém



CNPJ: 04.860.854/0001-07





sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-190403.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

## 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não



CNPJ: 04.860.854/0001-07





transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

#### 4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha 10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap



CNPJ: 04.860.854/0001-07

# **CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CNPJ: 04.860.854/0001-07





1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



CNPJ: 04.860.854/0001-07





1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-190403, cuja realização decorre da autorização do Secretário de Saúde Sr Abraão Pereira do Nascimento, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00 CONTRATANTE

> L. T. DA ROCHA - ME CNPJ 14.718.949/0001-36 CONTRATADO(A)